PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 673 DE 31 DE MAIO DE 1977

Dispõe sôbre a fixação dos vencimentos do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam, por esta Lei, fixados os vencimentos mensais dos vários cargo de provimento efetivo do quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabreúva, a partir de 1º de maio de 1977, como seguem :

1 - Lançador	Cr$	3.000,00
2 - Secretário	Cr$	2.700,00
3 - Tesoureiro	Cr$	2.700,00
4 - Fiscal	Cr$	2.300,00

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas em épocas oportunas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 1º de Junho de 1977.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 1º de Junho de 1977.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =